

DECRETO

Nº 6769/2017

“Regulamenta a Lei Nº 2345/2015 alterada pela Lei Nº 2438/2017, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras (PMDDE) e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º. O sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE), por meio de termo de colaboração, destinados às Unidades Escolares Municipais, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.345 de 17 de setembro de 2015, e alterações na Lei 2.438 de 23 de março de 2017, tendo como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Artigo 2º. Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I – Aquisição de material de consumo, materiais didático-pedagógicos, administrativos, de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II – Pagamento de prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos, quanto pedagógicos, desde que balizados pelo Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola; e

IV – Realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O valor total do repasse concedido a cada Unidade de Ensino terá como base o número de alunos matriculados, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 4º. O valor mensal a ser repassado para a Unidade Executora será de R\$ 5,00 (cinco) reais por aluno em período parcial, e R\$ 8,00 (oito) reais por aluno em período integral.

Artigo 5º - O recurso financeiro repassado para o Programa não poderá ser utilizado para:

- I.** Contratação de pessoal, mesmo que temporariamente;
- II.** Pagamento de multas;
- III.** Pagamento de impostos;
- IV.** Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de buffet;
- V.** Aquisição de medicamentos;
- VI.** Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento;
- VII.** Pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho da Escola e inseridos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- VIII. Pagamento de água, luz, telefone e aluguel;
- IX. Aquisição de material permanente; e
- X. Aquisição de material de limpeza.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito